

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO À RESOLUÇÃO No. 2943, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

REGIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA DA
ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O curso de graduação em Biblioteconomia, criado pelo Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem como finalidade a formação de bacharéis em Biblioteconomia, capacitados para avaliar a ordem jurídica e pensar a sociedade brasileira, e tem por objetivos:

- I- Incentivar o aprendizado do conhecimento biblioteconômico e suas relações interdisciplinares;
- II- Estimular o desenvolvimento da pesquisa biblioteconômica como instrumento de reconhecimento crítico da ordem jurídica e da realidade social;
- III- Formar bacharéis em Biblioteconomia capazes de atender às demandas institucionais e sociais, garantindo ao mesmo tempo, a elevação de seu nível de qualidade;

IV- Implementar, juridicamente, políticas de integração social e programas de modernização e democratização do estado brasileiro, especialmente o Poder Judiciário.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CURSO

Art. 2º - O Curso de Bacharelado em Biblioteconomia está estruturado nos termos da legislação vigente e baseado no Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, devendo funcionar segundo o presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º - O Curso de Bacharelado em Biblioteconomia oferecido na forma de sistema de créditos, está organizado em 4 (quatro) áreas curriculares: disciplinas de estudos fundamentais, disciplinas de estudos profissionais, disciplinas de habilitação específica e disciplinas de seminários especiais.

§ 1º - O Estágio de Prática Biblioteconômica será oferecido curricularmente na forma da legislação, do Regulamento próprio e das normas internas da Universidade.

§ 2º - As habilitações específicas serão compostas de 4 (quatro) disciplinas por área de conhecimento.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso, assim como as atividades complementares serão definidas em normas internas específicas.

Art. 4º - Para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia, o estudante deve cumprir o número de créditos e disciplinas previstos no currículo do Curso e na legislação vigente, cumprir a carga horária mínima de Prática Biblioteconômica na forma das leis e normas vigentes, elaborar e defender Trabalho de Conclusão de Curso e comprovar o cumprimento de participação em atividades complementares na forma legal.

§ 1º - O prazo para a conclusão do Curso de Biblioteconomia obedecerá às normas gerais vigentes e às normas específicas da Universidade.

§ 2º - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada no último período do curso.

§ 3º - As alterações nas disposições previstas neste artigo e parágrafos correspondentes, estão sujeitas à decisão da Direção do Curso, referendadas pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - As decisões da Direção do Curso de Biblioteconomia *ad referendum* deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

Art. 5º - As atividades escolares se estendem por períodos letivos conforme prescrição da legislação de diretrizes e bases da educação e normas complementares.

Parágrafo único - Podem ser ministradas disciplinas em caráter intensivo com duração especial inferior ao período letivo, desde que correspondam à carga horária mínima prescrita.

Art. 6º - As atividades acadêmicas serão acompanhadas e avaliadas em suas diferentes etapas por:

- a) Diretor do Curso;
- b) Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Coordenador de Prática Biblioteconômica;
- d) Coordenador de Atividades Complementares;
- e) Coordenador de Pós-Graduação.

Art. 7º - A elaboração de projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e o seu conseqüente desenvolvimento será orientado de acordo com as normas internas do Curso e as da Universidade.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES

Art. 8º - A seleção de candidatos ao Curso de Biblioteconomia será feita por Processo Seletivo Discente e Processo Seletivo de Reingresso ou Transferência, de acordo com as normas gerais e as estabelecidas pelos órgãos superiores da Universidade.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 9º - A matrícula inicial dos alunos classificados no exame de seleção deve ser feita simultaneamente com a inscrição em disciplinas, atendendo-se às formalidades estabelecidas pela Universidade e ao calendário aprovado pelo Colegiado do Centro de Ciências Humanas e Sociais e pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A preferência para matrícula, com no máximo 50 (cinquenta) alunos por disciplina, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Ingresso na IFE pelo vestibular quando no 1º (primeiro) período;
- b) Sistema Acadêmico;
- c) Maior coeficiente de rendimento escolar;
- d) Inquestionável necessidade social;
- e) Maior número de créditos concluídos

Art. 10 - O aluno deverá inscrever-se semestralmente em 3 (três) disciplinas no mínimo, só podendo ser, excepcionalmente, isento deste número, se autorizado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a inscrição em qualquer disciplina sem que tenha o aluno concluído os respectivos pré-requisitos, inclusive práticas biblioteconômicas, constituindo falta discente a sua inobservância.

Art. 11 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa, o vínculo do aluno ao curso será mantido mediante renovação de matrícula através da inscrição semestral em disciplinas.

Parágrafo único - O não atendimento dessas exigências implica em interrupção do vínculo do estudante com o curso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 12 - A transferência ou reingresso ocorre nos termos do edital anual da PROGRAD, ou, quando *ex officio*, na forma definida em lei.

Art. 13 - Os créditos obtidos em outro curso serão aproveitados desde que cumpridos pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do programa estabelecido no curso de Biblioteconomia da UNIRIO, obedecidos os demais critérios estabelecidos na legislação em vigor e pela Universidade.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA EM CURSO E EM DISCIPLINA

Art. 14 - É permitido o trancamento da matrícula no curso desde que não exceda o prazo de conclusão do curso prescrito nas leis e normas vigentes.

Art. 15 - O trancamento da matrícula não poderá ser superior a 4 (quatro) semestres letivos.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 16 - Será desligado do curso o estudante que estiver numa das situações irregulares descritas nas normas internas da Universidade.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - O crédito unitário é a medida básica do trabalho acadêmico, correspondendo 15 (quinze) horas-aula a 1 (um) crédito teórico e 30 (trinta) horas-aula a 1 (um) crédito prático, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 18 - A avaliação do desempenho dos estudantes nas disciplinas obedecerá à atribuição de notas de zero a dez.

Art. 19 - O aproveitamento na disciplina será avaliado, observada a obrigatoriedade da realização de no mínimo 2 (duas) avaliações parciais e uma prova final versando sobre toda a matéria lecionada no período.

Art. 20 - A situação final do aluno em cada disciplina será registrada pelas siglas abaixo discriminadas, obedecendo os critérios prescritos no Regimento Geral da Universidade:

- a) AP - Aprovado
- b) RF - Reprovado por falta
- c) RP - Reprovado por ausência de aproveitamento

Art. 21 - Para efeito de emissão de histórico escolar, o aproveitamento das disciplinas cursadas será calculado em função das notas obtidas, e corresponderá a um coeficiente de rendimento escolar (CR) de valor cumulativo, calculado ao final de cada semestre, até o último período do curso, quando será emitido histórico escolar definitivo, necessário para solicitação do diploma de Bacharel em Biblioteconomia.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) serão obedecidas as normas internas da Universidade.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 22 - As linhas de pesquisa do curso serão definidas pelo Colegiado do Curso a partir das propostas dos departamentos de ensino, aprovadas pelas instâncias superiores competentes, e poderão envolver professores, alunos e consultores externos.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Curso de Biblioteconomia tem como órgão deliberativo o Colegiado de Curso, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - As competências do Colegiado e do Diretor do Curso serão aquelas previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE DA ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 24 - O corpo docente do Curso de Biblioteconomia é constituído por Professores integrantes do quadro permanente da UNIRIO, por professores visitantes, substitutos, colaboradores e conveniados, de acordo com a legislação vigente e normas internas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - São direitos do corpo docente do Curso de Biblioteconomia:

- a) Participar das atividades de planejamento e controle da execução curricular e das deliberações das respectivas áreas;
- b) Propor projetos individuais dentro das linhas de pesquisa do Curso.

Art. 26 - São deveres do corpo docente do Curso de Biblioteconomia:

- a) Cumprir os horários de trabalho em consonância com o disposto em lei;
- b) Cumprir as tarefas acadêmicas necessárias ao bom andamento do período letivo;
- c) Zelar pelo bom nome da Escola de Biblioteconomia e da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Cumprir as normas em vigor quanto às demais atividades;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Normas em vigor na Escola e na Universidade.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - O corpo discente do Curso de Biblioteconomia é constituído por alunos regularmente matriculados e inscritos nas disciplinas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 28 - São direitos do corpo discente:

- a) Inscrever-se nas disciplinas oferecidas viabilizando o cumprimento dos prazos para integralização curricular definidos neste Regimento;
- b) Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- c) Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Ter representante nos Colegiados da Escola segundo as normas em vigor;
- e) Ter representante nos Conselhos Universitários eleitos por seus pares.

Art. 29 - São deveres do corpo discente:

- a) Participar com proveito com todas as atividades acadêmicas do Curso;
- b) Ter freqüência em pelo menos 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Normas em vigor na Universidade.

TÍTULO VII
DA CONCESSÃO DO GRAU DE BACHAREL E DA EXPEDIÇÃO DO
RESPECTIVO DIPLOMA

Art. 30 - O estudante do Curso de Biblioteconomia que tiver cumprido todas as exigências do presente Regimento e demais normas desta Universidade fará jus ao grau de Bacharel em Biblioteconomia, podendo requerer a expedição do diploma.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Curso serão provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa e de doações.

Parágrafo único - A Escola de Biblioteconomia poderá viabilizar a criação de órgão de apoio às suas atividades, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO IX
DA PRÁTICA BIBLIOTECONÔMICA

Art. 32 - As atividades de Prática Biblioteconômica, estabelecidas na forma da lei e normas regulamentares, inclusive da Universidade, serão cumpridas em instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região, mediante convênio com a Universidade.

Art. 33 - O Regulamento das atividades de Prática Biblioteconômica constará de documento próprio, a ser aprovado pelo Colegiado do Curso e homologado pelos Conselhos Superiores da Universidade.

TÍTULO X DA MONITORIA

Art. 34 - A Monitoria será disciplinada pelos Departamentos de Ensino e deve ser exercida pelos estudantes que já tenham cursado as respectivas disciplinas, em consonância com as normas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Por proposta da Pró-Reitoria de Graduação, em obediência à determinação dos órgãos do Ministério da Educação, aprovada pelo CONSEPE;
- b) Por proposta dos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Curso, aprovada pelo CONSEPE;

Parágrafo único - Em caso de alteração, as modificações aprovadas pelo CONSEPE entrarão em vigência após a publicação no Boletim Interno da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso e aprovados pelo CONSEPE.